



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.037/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 010/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.964.775/0001-66, estabelecida à Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro, na cidade de Charqueadas, RS, CEP 96.745-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Marcos da Rosa Lopes, inscrito no CPF sob o nº 989.689.630-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I - Do objeto:

**I.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Projeto Básico, Mapas e Planilha de Composição de Custos/Proposta Comercial da empresa, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II - Da execução:

**II.1.** A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### III – Da Garantia:

**III.1.** Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação (considerando-se o valor anual), correspondente a **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

**III.2.** A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

### CLÁUSULA QUARTA

#### IV - Do prazo e condições da prestação de serviço:

**IV.1.** Após a assinatura do contrato, a Contratada **terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



para providenciar o pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido no Projeto Básico – Anexo I do edital, parte integrante do presente instrumento.

**IV.1.1.** Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese.

**IV.2.** No final do prazo supra estabelecido, o Secretário da Saúde e Meio Ambiente, acompanhado do fiscal do contrato, procederá a vistoria da empresa, para constatar “*in loco*” o atendimento integral às condições estabelecidas no edital de origem e seus anexos, sendo que:

**IV.2.1.** Em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato será rescindido imediatamente.

**IV.2.2.** Em sendo constatado o atendimento a todas as exigências, o Município, por meio do fiscal anuente, expedirá a “ordem de início dos serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**IV.3.** Após a expedição da ordem de início e antes do efetivo início das atividades, a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) ao Departamento de Meio Ambiente; e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da folha de pagamento;

**IV.4.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

**IV.5.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o Município de Taquari/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada e utilizando o pessoal da mesma por conta e risco desta.

**IV.5.1.** O Município poderá, também, assumir a execução dos serviços independentes de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

**IV.6.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.7.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**IV.8.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, Edital de origem e seus Anexos.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Vigência:

**V.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SEXTA

### Do valor e condições de pagamento:

**VI.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) mensais**, totalizando o valor anual de R\$ 1.572.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil reais).

**VI.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura visada pelo fiscal anuente do contrato, bem como dos documentos exigidos na **Cláusula Quarta, item IV.3**, deste instrumento.

**VI.3.** Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital de origem.

**VI.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento e edital de origem, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**VI.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII - Do Reequilíbrio e Reajustamento dos preços:

**VII.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

**VII.2.** No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

**VII.2.1.** O preço global do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

**VII.3.** O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$ , sendo:

$P_n$  = Preço global contratado reajustado.

$P_0$  = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

**VII.3.1.** Para o cálculo do índice do  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$ , utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

**VII.3.2.** O  $\text{IPCA}_{\text{acum}}$  não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_1 \dots n$  = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$  = IPCA acumulado, em percentagem (%).

**VII.4.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA

### VIII - Do Recurso Financeiro:

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**VIII.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;**

Unidade: 03 – Departamento de Meio Ambiente;

Proj./Ativ.: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 01 – Livre.

## **CLAUSULA NONA**

### **IX - Da retenção do INSS:**

**IX.1.** Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Das obrigações:**

#### **X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**X.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**X.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

**X.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **X.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**X.2.1.** Prestar os serviços em estrita observância das obrigações estabelecidas no ponto 6 do Anexo I - Projeto Básico; e, ainda,

**X.2.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**X.2.3.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**X.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**X.2.5.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**X.2.6.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**X.2.7.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**X.2.8.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**X.2.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Da fiscalização:**

**XI.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o Coordenador de Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame, verificando o atendimento integral às exigências contratuais.

**XI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

**XI.3.** A fiscalização realizará sistematicamente a aferição do odômetro e planilhas de controle para roteiro;

**XI.4.** A fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais e as normas internas da Administração.

**XI.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XI.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XI.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e Edital de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Da rescisão:**

**XII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - Das penalidades e multas:**

**XIII.1.** Além das penalidades previstas no ponto 8, do Projeto Básico, Anexo I do edital, a CONTRATADA estará sujeita ainda a:

**XIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:  
Quando houver atraso por culpa da contratada;  
Quando parar injustificadamente os serviços;  
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**XIII.1.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**XIII.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - Das disposições gerais:**

**XIV.1.** As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

**XIV.2.** Fazem parte deste instrumento, como anexos:

**XIV.2.1.** ANEXO I - Projeto Básico;

**XIV.2.2.** ANEXO II - Planilha de Composição de Custos/Proposta Comercial;

**XIV.2.3.** ANEXO III - Mapas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Do Foro:**

**XV.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 20 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
Contratada

COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE  
Fiscal Anuente

Testemunhas

